

PROCESSO N° 417/19

PROTOCOLO N° 15.176.736-2

DATA: 27/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 351/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MEGA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 276/19, de 13/08/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Catarina, nº 04, município de Jaguariaíva. É mantido pela ULT – União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2376/19, de 26/06/19, pelo prazo de cinco anos, de 19/12/18 a 19/12/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 4936/08 de 27/10/08;
- b) reconhecimento: nº 1505/10, de 19/04/10;



PROCESSO Nº 417/19

c) renovação do reconhecimento: nº 6223/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 223/14, de 09/10/14, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/14 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 35/19, de 18/02/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/03/19. (fls. 89 e 113)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3125/19, de 05/08/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 126 e 127)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Faculdade Jaguariaíva – FAJAR que funciona no período noturno e com a Escola Pequeno Príncipe – Neo Max EIEF que oferta apenas a Educação Infantil.

(...) Quanto ao atraso na data do protocolado, a instituição declarou que houve processo para consolidação do novo nome da instituição, impasses burocráticos de documentação, adequação de contrato de locação e solicitação de aditivos, contrato de locação comercial e expedição de alvará da Vigilância Sanitária. Situação essa já normalizada.

PROCESSO N° 417/19

A Avaliação Interna do Curso encontra-se, à fl. 110, conforme quadro que segue:

Ensino Fundamental	Matriculas					De	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1ª Série	4	6	1	3	5	0	0
2ª Série	5	10	8	5	4	0	0
3ª Série	15	8	13	9	5	0	0
4ª Série	5	15	12	18	10	0	0
5ª Série	12	12	22	13	14	0	0
6ª Série	0	16	23	35	12	0	0
7ª Série	0	22	20	15	25	0	0
8ª Série	0	11	24	18	25	0	0
9ª Série	0	20	7	22	24	0	0

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 114)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 88, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 131, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pela ULT – União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.



PROCESSO Nº 417/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF